Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROJETO DE LEI Nº039/2021.

Autoriza o Município de Presidente Médici/RO a proceder a Alienação dos Bens Públicos Municipais inservíveis pertencentes à administração, através de Leilão Público, e dá outras providências.

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte ***L E I:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, através de Leilão Público, de veículos, máquinas e demais bens públicos indicados pela presente Lei, todos eles inservíveis ou em desuso pela administração.

§1 O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§2 O Leilão de que se refere o caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º A relação de bens que trata a presente Lei encontram-se descritos no Relatório bens (ID 98810)(ID 98812), em anexo, referentes ao Processo nº 1-463/2021/SEMADRH,

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Presidente Médici/RO 12 de maio de 2021.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à autorização para realização de Leilão Público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

A Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de Processo Administrativo:

> *Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,* ***contendo a autorização respectiva****, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 45, estabelece que as matérias que tratam de alienação de bens públicos cabem a Câmara de Vereadores com a sanção do Prefeito nos seguintes termos:

> *Art. 45. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *[...]*
> *VIII alienação e concessão de bens públicos.*

Com isso, sendo todos os bens arrolados no anexo I, mencionado no art. 2º do presente Projeto, são inservíveis ou em desuso pela administração, cabível é a realização de leilão público para sua alienação.

Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente Lei serão alocados em rubrica específica na LOA em exercício, e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital, em atenção ao §4º do art. 11, da Lei 4.320, de 1964, nos seguintes termos:

> Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.
> [...]
> § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.
> [...]
> § 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:
> [...]

Insta salientar que os bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Salientamos que o Leilão será realizado por Leiloeiro Oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o Leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação.

Segue em anexo Laudo de Avaliação dos bens pela Comissão de Leilão.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras atenções e colaboração, no sentido da aprovação da presente matéria desde já antecipo protesto de estimas e considerações.

Paço Municipal de Presidente Médici/RO 12 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 03

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, **Secretário de Governo**, em 12/05/2021 às 12:45, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, **PREFEITO(A)**, em 12/05/2021 às 13:26, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **98956** e o código verificador **A0E1CA45**.

Docto ID: 98956 v1

Camara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 04